

RESOLUÇÃO N° 02/2016

Normatiza a Matrícula em Trancamento Total nos Cursos de Graduação da Faculdade Integrada de Santa Maria.

O DIRETOR GERAL da FACULDADE INTEGRADA DE SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Normatizar a matrícula em trancamento total nos Cursos de Graduação da Instituição.

Art. 1°. O trancamento total de matrícula é a interrupção temporária das atividades acadêmicas pelo aluno no Curso de Graduação, com a finalidade de manter seu vínculo com o Curso, nos casos de impossibilidade de matrícula em disciplinas durante o semestre letivo, preservando-o na categoria de “aluno regular”, com direito à renovação da matrícula no semestre posterior.

Art. 2°. A solicitação de trancamento total de matrícula será feita na Secretaria Geral, nos prazos previstos no Calendário Acadêmico.

Art. 3°. Ao solicitar a matrícula em trancamento total o aluno deverá fazer o pagamento da taxa constante na Resolução vigente que fixa valores de prestação dos serviços acadêmicos, cujo teor está à disposição para consulta pelos alunos, no Mural da Instituição e na Secretaria Geral.

Art. 4°. O deferimento do trancamento total de matrícula está condicionado à comprovação de ausência de pendências financeiras com a tesouraria e biblioteca, bem como, ao pagamento da taxa constante na Resolução vigente que fixa valores de prestação dos serviços acadêmicos.

Art. 5°. A cada semestre letivo, na época prevista para matrícula, o aluno deverá renovar a matrícula em trancamento total, a qual será concedida por um prazo máximo de dois anos (quatro semestres letivos), seja sob a forma de trancamento consecutivo ou trancamento alternado, e, ao retornar, o aluno deverá vincular-se a matriz curricular vigente no curso.

Art. 6°. Ao término do período da matrícula em trancamento total, o aluno deverá matricular-se, dentro dos prazos fixados no Calendário Acadêmico.

Art. 7º. Não tendo sido renovada a matrícula no período previsto, o aluno perde o vínculo com o Curso e a Instituição, sendo possível o retorno somente mediante novo processo seletivo ou reingresso através do Edital de Vagas.

Art. 8º. Se o aluno efetuou matrícula em trancamento total, o mesmo poderá alterar para matrícula em disciplinas no período de ajuste de matrículas, constante do Calendário Acadêmico, na existência de vagas e, tendo o cuidado de verificar as faltas já computadas, as quais não serão abonadas.

Art. 9º. O período em que o aluno estiver em trancamento total de matrícula não será computado como tempo de integralização curricular.

Art. 10. Ao retornar da matrícula em trancamento total, não é assegurado ao aluno o reingresso na matriz curricular que cursava, submetendo-o, sempre que necessário, a um processo de adaptação à matriz vigente por ocasião do retorno.

Art. 11. O aluno, na condição de **Matrícula em Trancamento Total**, não poderá ocupar cargo representativo na FISMA nem receber qualquer tipo de bolsa durante o período em que mantiver sua matrícula nesta condição.

Art. 12. É vedada a matrícula em trancamento total aos acadêmicos do primeiro semestre letivo dos Cursos de Graduação.

Art. 13. Casos omissos serão avaliados pela Direção Geral da Faculdade.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO DIRETOR GERAL aos
dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Prof. Dr. Ailo Valmir Saccol
Diretor Geral